

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 040/2022

3852357

INTERESSADO: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE (CAJ)

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE SANÇÕES REGULAMENTARES

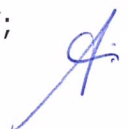
MUNICÍPIO: JOINVILLE/SC

DECISÃO Nº 002/2022

DECISÃO:

Art. 1º Homologar na tabela de sanções regulamentares da CAJ, conforme avaliação da Diretoria de Regulação que consta no Processo Administrativo 040/2022:

- (i) modificar a redação da sanção regulamentar "Ausência de caixa de proteção do cavalete e/ou hidrômetro" para "Não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água";
- (ii) reclassificação da sanção regulamentar "Não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água" de "leve" para "moderado" e no critério de enquadramento, alterar de "Faixa de consumo" para "geral";
- (iii) aplicar o valor da sanção regulamentar somada a obrigatoriedade de padronização na sanção "Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou na caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ";
- (iv) aplicar o valor da sanção regulamentar somada a obrigatoriedade de padronização na sanção "Impedimento involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou na caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ";



- (v) aplicar o valor da sanção regulamentar somada a obrigatoriedade de padronização na sanção “Intervenção no cavalete sem o consentimento da CAJ” e;
- (vi) para os itens II, III e IV, caso o cliente padronize a ligação de água dentro do prazo estipulado no auto de infração, o valor da multa não será aplicado. Caso o cliente não atenda a obrigatoriedade de padronização, será aplicada multa pelo impedimento voluntário/involuntário ou intervenção no cavalete, conforme infração cometida, juntamente com a multa por não padronização, e;

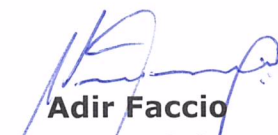
Art. 2º A nova tabela de sanções regulamentares a ser praticada pela prestadora de serviços, conforme Anexo I, entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Decisão no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da prestadora de serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet.

Art. 3º A prestadora de serviço deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta Decisão, comprovante de divulgação da nova tabela de sanções regulamentares, em seu sítio eletrônico.

Art. 4º A presente Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

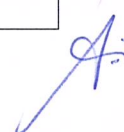
Florianópolis, 22 de abril de 2022.


Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

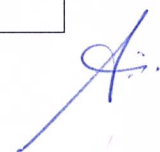
ANEXO I

Quadro 1. Tabela de Sanções Regulamentares atualizada.

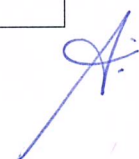
Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Crterios do Enquadramento (2)
Art. 144, I	Intervenção nas instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que afete sua eficiência	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIII	Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, XV	Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro	Leve ⁴	Faixa de Consumo
Art. 144, XXII	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas no ramal - Violação do corte ramal	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VII	Ligação clandestina de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VI	Danificação propositada, inversão e/ou supressão do hidrômetro	Moderada	Faixa de Consumo



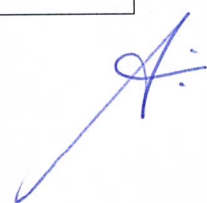
Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, XXI, 1ª parte	Intervenção no cavalete sem o consentimento da CAJ	Leve ³	Faixa de Consumo
Art. 144, II	Instalação predial de água ligada à rede pública e interligada com outras fontes de abastecimento	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XI	Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos, com ou sem débito	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, VIII	Instalação de bomba ou qualquer dispositivo similar no ramal predial ou na rede de distribuição	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XII, 1ª parte	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou na caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Moderada ³	Geral



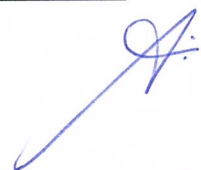
Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, XXI, 2ª parte	Intervenção no ramal predial ou deslocamento de ramal/cavalete sem o consentimento da CAJ	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XVI	Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIX	Instalação de aparelhos supressores de ar	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, V	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass)	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XVIII	Não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água	Moderada	Geral
Art. 144, X	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas - Violação do corte cavalete	Moderada	Faixa de Consumo



Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, XII, 2ª parte	Impedimento involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Leve ³	Geral
Art. 144, XIV	Violação do lacre da caixa de proteção do hidrômetro	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, III, 'a', 'b', 'd' e 'e'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas	Gravíssima	Geral



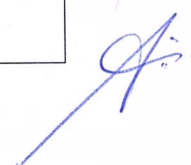
Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa n° 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
	<p>características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos legais, regulamentares ou pactuados, que: a) sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhadores envolvidos nas operações de coleta, afastamento e tratamento de efluentes; b) interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; (...) d) ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e e) com temperaturas elevadas, acima de 40°C</p>		



Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, IV	Ligação de esgoto industrial sem a apresentação das licenças ambientais e outras autorizações emitidas pelos órgãos públicos e/ou entidades reguladoras	Gravíssima	Geral
Art. 144, IX	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários	Moderada	Geral
Art. 144, XVII	Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos	Moderada	Geral
Art. 144, XX	Lacrar a tampa da caixa de inspeção (CI) de esgoto	Gravíssima	Geral



Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, III, 'c'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes, que: (...) c) obstruam tubulações e danifiquem equipamentos	Moderada	Geral
Art. 144, § 2º Art. 90, par.ún.	Cobrança do Infrator Reincidente (valor da multa em dobro) e/ou do Infrator Beneficiado por Tarifa Social (50% do valor da multa, com exceção de infração classificada gravíssima)	Não se aplica	Não se aplica
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Abastecimento de Água por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica



Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica

³ Será aplicado como penalidade: Multa pela infração cometida + obrigatoriedade de padronizar a ligação de água.

i) Caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo estipulado no auto de infração, o valor da multa não será aplicado.

ii) Caso o usuário não atenda a obrigatoriedade de padronização, será aplicado multa pela infração cometida, juntamente com a multa por não padronização.

⁴ Será aplicado como penalidade: Multa por violação do lacre. Entretanto, caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data de recebimento do Auto de Infração, não será aplicado multa.

Faixas de Consumo	Categoria Res./Com./Pub.	Categoria Industrial
1ª	< 50 m ³	< 100 m ³
2ª	> 50 m ³	> 100 m ³
Geral	Irregularidade não vinculada ao volume médio de água consumido	

Classificação da Infração (1)	Critérios de Enquadramento (2)	Residencial Normal	Res.Tarifa Social ou Ent.Beneficente ⁴	Com./Ind./Pub.
Leve	1ª Faixa de Consumo	R\$ 207,23	R\$ 103,62	R\$ 276,28
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 414,43	R\$ 207,22	R\$ 552,58
	Geral	R\$ 207,23	R\$ 103,62	R\$ 276,28
Moderada	1ª Faixa de Consumo	R\$ 414,43	R\$ 207,22	R\$ 552,58
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 828,86	R\$ 414,43	R\$ 1.105,17

TABELA III - VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA DE USUÁRIO E CONSUMO ^{1 2 3}				
Classificação da Infração (1)	Critérios de Enquadramento (2)	Residencial Normal	Res.Tarifa Social ou Ent.Beneficente ⁴	Com./Ind./Pub.
	Geral	R\$ 414,43	R\$ 207,22	R\$ 552,58
Grave	1ª Faixa de Consumo	R\$ 967,02	R\$ 483,51	R\$ 1.243,31
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 1.934,04	R\$ 967,02	R\$ 2.486,61
	Geral	R\$ 967,02	R\$ 483,51	R\$ 1.243,31
Gravíssima	Geral	R\$ 2.762,92	R\$ 1.381,46	R\$ 3.453,63

OBSERVAÇÕES: **a) VALOR DA MULTA.** Para calculá-la, identifique a irregularidade cometida na coluna de descrição da TABELA I. Ao lado da descrição da infração se encontra a correspondente classificação (leve, moderada, grave ou gravíssima, de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do agente, assim como das consequências para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário) e, sucessivamente, a informação quanto ao critério de enquadramento ou não em faixas de consumo. Ambas as variáveis estão correlacionadas nas Tabelas I e III, por meio das referências (1) e (2). Após a identificação da "Classificação da Infração" e estabelecido o "Critério de Enquadramento, que poderá ser "Geral", se a irregularidade não influenciar o volume de água consumido, ou "1ª ou "2ª Faixa de Consumo", de acordo com o volume de água, em média, consumido na unidade usuária. Com base nos dados da Tabela II, no caso das categorias residencial, comercial ou Pública, quando a média de consumo dos últimos 6 meses for inferior a 50 m³, será enquadrada na 1ª Faixa de Consumo, ao passo que quando o consumo for superior, será enquadrada na 2ª faixa de consumo. Já a categoria Industrial, tem como divisor o volume de 100m³: abaixo se considerará na 1ª Faixa de Consumo e acima, na 2ª Faixa de Consumo. De posse dessas informações, localiza-se na Tabela III a linha correspondente à "Classificação da Infração" e, dentro dela, a Faixa de Consumo ou, quando indiferente, a linha "Geral", correspondendo-lhe, de acordo com as colunas, a multa de acordo com a categoria de usuário sancionado. **b) REINCIDÊNCIA.** Em caso de reincidência, na prática de infrações, no prazo de 12 meses, o valor da multa será cobrado em dobro. **c) CONSUMO ESTIMADO.** Quando a CAJ - Companhia Águas de Joinville - verificar em razão da prática de irregularidades ou de violação nos equipamentos e instalações de medição, não tenha havido faturamento ou tenha sido inferior ao real, além do valor da multa, será efetuada a revisão do faturamento e cobrada a diferença, conforme o critério aplicável ao caso. **d) TARIFA SOCIAL.** Para as economias classificadas nas categorias Residencial Social ou Entidade Beneficente, a multa, quando a infração for classificada em leve, moderada ou grave, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a categoria residencial normal.

